

PARECER Nº 502/2022

Processo: 5708/2021

Ementa: PROJETO DE LEI: PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE VERBA PÚBLICA EM EVENTOS E SERVIÇOS QUE PROMOVAM A SEXUALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Marcus Brito Junior (Câmara Digital)

COMISSÃO DE AMPARO À CRIANÇA, ADOLESCENTE E IDOSOS E AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

I – RELATÓRIO

O processo recebeu parecer técnico da CCJR pela Aprovação com Emenda, conforme parecer em anexo, folhas 11 a 15, razão pela qual é encaminhado para esta Comissão Temática para análise de mérito como prevê o Regimento Interno.

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.

Passemos assim a análise do mérito da matéria.

II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA

A matéria é atinente a esta Comissão como demonstrado nas fls. 02 a 04, pretende o autor valorizar a infância e a adolescência, que deve ter prioridade na política pública de todo o ente público, especialmente no que se refere ao combate à pedofilia, sexualização precoce e aos mecanismos que possam causar conflitos no seio das famílias e proteger as crianças e adolescentes de conflitos indesejados.

A propósito das atribuições da Comissão de Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e as Pessoas com Deficiência, estabelece o Regimento desta Augusta Casa - Resolução nº 008 de 15/12/2016:

Art. 55H. Compete à Comissão de Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e as Pessoas com Deficiência: (Acrescentado pela Resolução nº 020, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1511 de 27/12/2018).

I - dar parecer em todos os Projetos que tratem do amparo à



criança, aos adolescentes e idosos; (Acrescentado pela Resolução nº 020, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1511 de 27/12/2018).

Assim, constatamos que o tema envolve questões relacionadas com o Amparo à Criança e ao Adolescente.

O parecer de mérito opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos e a relevância social da matéria. Quanto ao mérito um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público.

Segundo o Artigo 227 da Constituição Federal “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, **além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão**”.

Logo se vê a importância do projeto que possibilitará ações de combate a pedofilia e à sexualização precoce das crianças e adolescentes.

Portanto o projeto de lei em estudo tem utilidade pública, é conveniente e oportuno uma vez que cria alternativa de combate à pedofilia e garante mecanismos de proteção ao erário evitando conflitos no processo de educação e formação ministrado pelos pais.

Assim opina esta Comissão pela aprovação do Projeto, pois atende aos requisitos da conveniência e oportunidade.

VOTO DA COMISSÃO DE AMPARO À CRIANÇA, ADOLESCENTE E IDOSOS E AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

VOTO DO RELATOR: PELA APROVAÇÃO COM EMENDA SUPRESSIVA DA CCJR.

Cuiabá-MT, 11 de abril de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310038003900350039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Eduardo Magalhães (Câmara Digital)** em 12/04/2022 17:55

Checksum: **676B74823C330FB3BF9407693CB4C544DCDDDEDDF2EAC60BCB3E1ADB990B451**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310038003900350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

